



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90133/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA E A EMPRESA **ÂMBAR ENERGIA AMAZONAS S.A** PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO.

CONTRATANTE: **54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**, inscrito no CNPJ (MF) nº 09.535.729/0001-37, localizado na Rodovia BR 319, KM 09, Zona Rural, CEP 69800-000 – Humaitá - AM, neste Ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. **Pedro Amorim da Silva Neto**, de acordo com a subdelegação de competência concedida pela Portaria C Ex nº 618, de 22 de Maio de 2025, publicada do DOU de 23 de Maio de 2025, com fundamento no inciso VII, do art. 1º da Portaria 2 /SEGEDAM, de 4 de janeiro de 2005.

CONTRATADA: **ÂMBAR ENERGIA AMAZONAS S.A**, Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ (MF) 02.341.467/0001-20, localizada na Avenida 7 de Setembro, nº 2414, Cachoeirinha, CEP 69005-141, Manaus - AM, neste ato representado por **Marcelo Arruda da Silva**, brasileiro, casado, Gestor de Contratos do Poder Público, CPF nº 818.123.102-34, em conformidade com a Resolução da Diretoria Executiva CTA nº 006/2026.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 90133/2023, constante no NUP 64122.002373/2024-05, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução ANEEL nº 1000/2021, de 07 de dezembro de 2021, Contrato de Concessão nº 01-2019-ANEEL, demais normas que regem a matéria, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO e INCLUSÃO de unidades consumidoras ao Contrato Nº 90133/2023 firmado entre as partes em 24 de maio de 2024, conforme Anexo I.

Parágrafo Único: A CONTRATADA obriga-se a prestar para a CONTRATANTE os serviços de fornecimento de energia elétrica, nas unidades consumidoras localizadas no Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:

UC	ÓRGÃO	ENDEREÇO
1042744-9	Boinas Rajadas	VI Militar PNR, 1008 BOINAS RAJADAS, DIVINO PRANTO
1042722-8	Área de cb e sd	R 23 de outubro, 23906 LAZER CB SOLDADO DIVINO PRANTO
1047498-6	Base do 20	RD BR 319, 20 Rural
1044096-8	R Gal Orlando Geisel (fisio)	R. GAL ORLANDO GEILSEL 413 QUADRA CENTRO
1047497-8	Posto de Saúde	R. GAL ANDRADE SERPA, 894, CENTRO
0862442-9	Campo (Cb/Sd	R VILA MILITAR, 1009 ILUMINAÇÃO CAMPO, DIVINO PRANTO
2078241-1	Casa de hóspedes	R. ONZE DE JUNHO, 993 CASA DE HOSPEDE S, NOVO CENTENA RIO
1047496-0	Alojamento Guarda	R. GAL ANDRADE SERPA, 411, CENTRO
2607045-6	Aloj da Guarda da vila militar	R. GAL ANDRADE SERPA, 894, ALOJAMENTO, CENTRO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo, fica a vigência do contrato original e para inclusão e/ou exclusão das unidades consumidoras a partir do período de 06/26, nos termos da Cláusula Terceira do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total relativo às despesas deste termo aditivo é de R\$ 283.619,04 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e dezenove reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este Termo Aditivo, no presente exercício, no montante de R\$ R\$ 283.619,04 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e dezenove reais e quatro centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 220, de 27/05/2026, devidamente apropriada no Elemento de Despesa 339039 - 43 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica vinculada a Atividade Serviço de Energia Elétrica - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais da vigente Lei Orçamentária Anual.



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal na Resolução ANEEL nº 1000/2021, de 07 de dezembro de 2021, e no artigo 145, inciso II da Lei 14.133, conforme disposto na cláusula vigésima nona do contrato original. '

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS

A CONTRATADA se obriga a envidar todos os esforços necessários para proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores que tenha conhecimento em razão da natureza da contratação, se submetendo integralmente aos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como demais leis e regulamentos em vigor que tratam de proteção de dados;

As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela empresa, será confidencial, restrita e de propriedade desta.

A proteção de dados pessoais e sensíveis e de informações requer o uso de recursos quer sejam técnicos ou organizacionais para buscar proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores contra perda, processamento e/ou acesso não autorizado e alterações, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD).

O Contratado que tiver acesso à informação confidencial e/ou dados pessoais e sensíveis de colaboradores, dependentes de colaboradores e/ou clientes, seja por meio visual, escritos, eletrônicos, verbais, banco de dados, acesso remoto ou qual qualquer outro meio somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no contrato de prestação de serviços e zelar para que tais informações confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros.

O Contratado que receber informação confidencial fica desde já proibido de produzir cópias, ou back-up sem licença da empresa, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do Contrato de Prestação de Serviço, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerado que todas sejam informações confidenciais.

Toda informação confidencial permanecerá sendo de propriedade da parte Contratante, não podendo a receptora revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do contrato. Tais informações confidenciais, incluídas as cópias realizadas, serão retomadas à parte reveladora, ou então destruídas pela parte receptora, tão logo que tenha terminado o prazo do contrato de prestação de serviço, ou necessidade de seu uso pela parte



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

receptora ou tenha sido solicitada pela parte reveladora e, em qualquer caso, na hipótese de término da vigência do contrato.

O Contratado que receber e/ou tiver acesso informação confidencial, a dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, se obriga:

Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais e de dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

Responsabilizar-se por utilizar todos os recursos necessários para proteger as informações, dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso, por qualquer meio em direito admitido, contra divulgação ou a utilização de informações confidenciais e tecnológicas.

Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as informações confidenciais e dados pessoais e/ou sensíveis de colaboradores e clientes à parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações confidenciais e tecnológicas deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas. Devolver a ÂMBAR ENERGIA todo e qualquer documento que tiver recebido em razão da prestação dos serviços e que contiver informações confidenciais, dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes.

O Contratado que recebe e tem conhecimento de informação confidencial e dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, estará sujeito a rescisão do contrato de prestação de serviços, as sanções e penalidades legais, conforme o art. 195 e incisos da Lei n. 9.279/96, que regula a concorrência desleal, bem como, as sanções previstas na Lei n. 13.709/18, que dispõe da proteção de dados pessoais sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral, individual ou coletivo ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.

O disposto nessa cláusula será regido pelas leis brasileiras, tratados internacionais e obrigam as partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Compromisso de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo:

Manaus, 03 de junho de 2026

Pela CONTRATANTE: **54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**

PEDRO AMORIM DA
SILVA

NETO:03068413478

Assinado de forma digital por
PEDRO AMORIM DA SILVA
NETO:03068413478
Dados: 2026.06.22 09:57:00 -04'00'

Nome: **PEDRO AMORIM DA SILVA NETO**

Cargo: ORDENADOR DE DESPESAS DO 54º BIS

CPF: 030.684.134-78

Pela CONTRATADA: **ÂMBAR ENERGIA DE ENERGIA S/A.**

marcelo.arruda@ambarenergia-ai

D4Sign
Assinado
Marcelo Arruda da Silva

Nome: **Marcelo Arruda da Silva**

Cargo: Gestor de Contratos do Poder Público - DCA

Testemunhas:

GIOVANNA
RAZEIRA

CACERES:040581
01. 18024

Assinado de forma digital
por GIOVANNA RAZEIRA
CACERES:04058118024
Dados: 2026.06.19
09:15:51 -04'00'

Nome: GIOVANNA RAZEIRA CACERES

RG.: 020.766.117-4

CPF: 040.581.180-24



Documento assinado digitalmente

GUSTAVO HENRIQUE DA COSTA DOS SANTOS
Data: 19/06/2026 23:34:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

02.

Nome: Gustavo Henrique da Costa dos
santos

RG.: 021.020.247-9

CPF: 050.124.644-43

Aditivo de Baixa Tensão - INCLUSÃO e PRORROGAÇÃO ATUALIZADA DE UC'S pdf

Código do documento 56ae0800-5e1e-45b8-bec1-6e224a7cd43a



Assinaturas



Marcelo Arruda da Silva
marcelo.arruda@ambarenergia-am.com.br
Assinou

Marcelo Arruda da Silva

Eventos do documento

17 Jun 2026, 12:05:59

Documento 56ae0800-5e1e-45b8-bec1-6e224a7cd43a **criado** por LUCIANA TAVARES DAMASCENO (49ca5577-d01e-4351-b1b4-39c163787830). Email: luciana.tavares@ambarenergia-am.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-17T12:05:59-03:00

17 Jun 2026, 12:12:03

Assinaturas **iniciadas** por LUCIANA TAVARES DAMASCENO (49ca5577-d01e-4351-b1b4-39c163787830). Email: luciana.tavares@ambarenergia-am.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-17T12:12:03-03:00

17 Jun 2026, 13:42:59

MARCELO ARRUDA DA SILVA **Assinou** (76e2c30f-3ea4-41b8-9018-48fd1c334152) - Email: marcelo.arruda@ambarenergia-am.com.br - IP: 45.236.240.194 (sidi-45-236-240-194.siditelecom-isp.com.br porta: 13406) - Documento de identificação informado: 818.123.102-34 - DATE_ATOM: 2026-06-17T13:42:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e6aa4147125982b9bf381c71f390dc93f14cc2e1f890f908eaa2ca6464e5e7e5
(SHA512):8d7d24bbeb45b5cef84e225c7859a02bc637cce2348e68b5fcce69e5f8344bc72a80b63ca86886e858acc4b2d94617711a5fd2b3b71b8577af48ecd52abe1c1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 90133/2023, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O 54º BATALHÃO DE
INFANTARIA DE SELVA E A EMPRESA
ÂMBAR ENERGIA PARA FORNECIMENTO
DE ENERGIA ELÉTRICA.**

CONTRATANTE:

54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, inscrito no CNPJ (MF) nº 09.535.729/0001-37, **conforme Anexo I**, com sua sede localizada na Rodovia BR 319, KM 09, Zona Rural, CEP 69800-000 – Humaitá - AM, neste Ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. Ten Cel PEDRO AMORIM DA SILVA NETO.

CONTRATADA: ÂMBAR ENERGIA, Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ (MF) 02.341.467/0001-20, localizada na Av. Djalma Batista, 4400, Flores, nesta cidade de Manaus - AM, neste ato representada por **Marcelo Arruda da Silva**, brasileiro, casado, Gestor de Contratos do Poder Público, CPF nº 812.123.102-34, em conformidade com a CTA – VP Nº 006/2026.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **90133/2023**, constante do processo 64122.002373/2024-05 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução ANEEL nº 1000, de 07 de dezembro de 2021, Contrato de Concessão nº 01-2019-ANEEL, demais normas que regem a matéria, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Vigésima Primeira – Da Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Contrato Administrativo nº 90133/2023, firmado com a ÂMBAR DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., relativo aos serviços de fornecimento de energia elétrica, nas unidades consumidoras localizadas no estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo, fica aditivado a partir do ciclo de faturamento 06/2026 a 06/2027, com a demanda mensal especificada no Anexo I, cujo valor será denominado “demanda contratada”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 283.619,04 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e dezenove reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº **90133/2023** entre o 54º Batalhão de Infantaria de Selva e a Âmbar Energia de Energia S/A.

A despesa com este Termo Aditivo, no presente exercício, no montante de R\$ 283.619,04 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e dezenove reais e quatro centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 220, de 27/05/2026, devidamente apropriada no Elemento de Despesa 339039 - 43 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica vinculada a Atividade Serviço de Energia Elétrica, Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais da vigente Lei Orçamentária Anual.

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal na Resolução ANEEL nº 1000/2021, de 07 de dezembro de 2021, e no artigo 145, inciso II da Lei 14.133, conforme disposto na cláusula vigésima nona do contrato original.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS:

A CONTRATADA se obriga a envidar todos os esforços necessários para proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores que tenha conhecimento em razão da natureza da contratação, se submetendo integralmente aos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como demais leis e regulamentos em vigor que tratam de proteção de dados;

As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela empresa, será confidencial, restrita e de propriedade desta.

A proteção de dados pessoais e sensíveis e de informações requer o uso de recursos quer sejam técnicos ou organizacionais para buscar proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores contra perda, processamento e/ou acesso não autorizado e alterações, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD).

O Contratado que tiver acesso à informação confidencial e/ou dados pessoais e sensíveis de colaboradores, dependentes de colaboradores e/ou clientes, seja por meio visual, escritos, eletrônicos, verbais, banco de dados, acesso remoto ou qual qualquer outro meio somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no contrato de prestação de serviços e zelar para que tais informações confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros.

O Contratado que receber informação confidencial fica desde já proibido de produzir cópias, ou back-up sem licença da empresa, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do Contrato de Prestação de Serviço, além

daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerado que todas sejam informações confidenciais.

Toda informação confidencial permanecerá sendo de propriedade da parte Contratante, não podendo a receptora revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do contrato. Tais informações confidenciais, incluídas as cópias realizadas, serão retomadas à parte reveladora, ou então destruídas pela parte receptora, tão logo que tenha terminado o prazo do contrato de prestação de serviço, ou necessidade de seu uso pela parte receptora ou tenha sido solicitada pela parte reveladora e, em qualquer caso, na hipótese de término da vigência do contrato.

O Contratado que receber e/ou tiver acesso informação confidencial, a dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, se obriga:

Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais e de dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

Responsabilizar-se por utilizar todos os recursos necessários para proteger as informações, dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso, por qualquer meio em direito admitido, contra divulgação ou a utilização de informações confidenciais e tecnológicas.

Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as informações confidenciais e dados pessoais e/ou sensíveis de colaboradores e clientes à parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações confidenciais e tecnológicas deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

Devolver a ÂMBAR ENERGIA todo e qualquer documento que tiver recebido em razão da prestação dos serviços e que contiver informações confidenciais, dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes.

O Contratado que recebe e tem conhecimento de informação confidencial e dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, estará sujeito a rescisão do contrato de prestação de serviços, as sanções e penalidades legais, conforme o art. 195 e incisos da Lei n. 9.279/96, que regula a concorrência desleal, bem como, as sanções previstas na Lei n. 13.709/18, que dispõe da proteção de dados pessoais sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral, individual ou coletivo ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº **90133/2023** entre o 54º Batalhão de Infantaria de Selva e a Âmbar Energia de Energia S/A.

O disposto nessa cláusula será regido pelas leis brasileiras, tratados internacionais e obrigam as partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Compromisso de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo:

Manaus, 03 de junho de 2026

Pela CONTRATANTE: **54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**

PEDRO AMORIM DA
SILVA

NETO:03068413478

Assinado de forma digital por
PEDRO AMORIM DA SILVA
NETO:03068413478
Dados: 2026.06.22 09:55:19 -04'00'

Nome: **PEDRO AMORIM DA SILVA NETO**

Cargo: ORDENADOR DE DESPESAS DO 54º BIS

CPF: 030.684.134-78

Pela CONTRATADA: **ÂMBAR ENERGIA DE ENERGIA S/A.**

Nome: **Marcelo Arruda da Silva**

Cargo: Gestor de Contratos do Poder Público - DCA

Testemunhas:

01. _____

02. _____

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº **90133/2023** entre o 54º Batalhão de Infantaria de Selva e a Âmbar Energia de Energia S/A.

GIOVANNA
RAZEIRA
CACERES:04
058118024

Assinado de forma
digital por
GIOVANNA RAZEIRA
CACERES:040581180
24
Dados: 2026.06.19
09:14:27 -04'00'



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO HENRIQUE DA COSTA DOS SANTOS
Data: 19/06/2026 23:30:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: GIOVANNA RAZEIRA CACERES

RG.: 020.766.117-4

CPF: 040.581.180-24

Nome: Gustavo Henrique da Costa dos
santos

RG.: 021.020.247-9

CPF: 050.124.644-43

ANEXO I

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90133/2023

UNIDADES CONSUMIDORAS PARA PRORROGAÇÃO

Código UC	Endereço da UC	Modalidade Tarifária			Tensão (V)	Potência Transformador
		Azul		Verde		
		Demanda Ponta (kW)	Demanda Fora-Ponta (kW)	Demanda (kW)		
104750 9-5	54º Batalhão de Infantaria de Selva, Rodovia BR 319, km 09, S/N, Bairro Zona Rural			145 kw		

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 90133/2023 entre o 54º Batalhão de Infantaria de Selva e a Âmbor Energia de Energia S/A.

006 Aditivo de Contrato Media Tensao - MT - Lei LGPD 13 709-2018 pdf

Código do documento 10a2c807-6311-4b10-ae9-50c5d01840bc



Assinaturas



Marcelo Arruda da Silva
marcelo.arruda@ambarenergia-am.com.br
Assinou

Marcelo Arruda da Silva

Eventos do documento

17 Jun 2026, 12:12:44

Documento 10a2c807-6311-4b10-ae9-50c5d01840bc **criado** por LUCIANA TAVARES DAMASCENO (49ca5577-d01e-4351-b1b4-39c163787830). Email: luciana.tavares@ambarenergia-am.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-17T12:12:44-03:00

17 Jun 2026, 12:14:10

Assinaturas **iniciadas** por LUCIANA TAVARES DAMASCENO (49ca5577-d01e-4351-b1b4-39c163787830). Email: luciana.tavares@ambarenergia-am.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-17T12:14:10-03:00

17 Jun 2026, 13:44:05

MARCELO ARRUDA DA SILVA **Assinou** (76e2c30f-3ea4-41b8-9018-48fd1c334152) - Email: marcelo.arruda@ambarenergia-am.com.br - IP: 45.236.240.194 (sidi-45-236-240-194.siditelecom-isp.com.br porta: 28582) - Documento de identificação informado: 818.123.102-34 - DATE_ATOM: 2026-06-17T13:44:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d4c54f43aba76481e2171f5e79092102f7dab4ffc47fdec5d8a078f92ef9655d

(SHA512):0bfafa2a9cca968b7e5cb9a89734341c076ece89c0c59e07ba66c41bb78ec0219446b5000d81d51f9eb92df7d52609234321f6fbf131ebc4d385244b3abfd50f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.